



**LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de outubro de 2023;  
133ª da República.



Prefeito

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º. 165, de 19 de dezembro de 2019, para instituir a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito e presidido por Secretário Municipal, no âmbito do município de Parnamirim, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Parnamirim/RN, vinculada ao gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, órgão de segundo grau, de natureza técnica e de caráter permanente, com a finalidade de decidir, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e outras atribuições dentro de sua competência impostas pela Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, será composta por até 05 (cinco) membros, com formação em nível superior, preferencialmente, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Gestão Pública ou Tecnologia da Informação.

§1º – A CMAI deverá ser composta pelos titulares dos seguintes órgãos, ou por quem estes indicarem:



- I – Gabinete Civil – GACIV;
- II – Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- III – Controladoria Geral do Município – CGM;
- IV – Ouvidoria Geral do Município – OGM; e
- V – O órgão central gestor do e-SIC.

§2º – Os titulares dos órgãos referidos no caput indicarão os respectivos suplentes.

§3º – A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI ficará a cargo da Controladoria Geral do Município.

§4º – A presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI será exercida por Secretário Municipal dentre os integrantes indicado pelo chefe do executivo municipal.

§5º – Nas ausências do presidente, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, será indicado um dos membros para substituí-lo.

§6º – Os membros da Comissão terão mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação- CMAI:

- I – Classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação de Informação;
- II – Rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
- III – Requisitar das autoridades municipais esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;



**IV** – Decidir os recursos de E-Sic, nos termos do Art.21 do Decreto Municipal 6.975/2022, assim como demais recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

**V** – Prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

**VI** – Apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

**VII** – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022;

**VIII** – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022;

**IX** – Requisitar e orientar as respectivas Secretarias e órgãos do município quanto ao cumprimento da divulgação e publicidade no portal da transparência as informações contidas na Lei 12.527/2011 e no Decreto Municipal 6.975/2022, quanto às obrigações contidas na transparência ativa e passiva do município;

**X** – Outras atribuições correlatas.

**Art. 4º.** Para implementação do disposto contido no artigo 1º, desta lei, fica alterado o artigo 8º, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que terá a seguinte redação:

**Art. 8º.** São órgãos da Administração Direta:

(...)

**VI** – São órgãos colegiados vinculados ao gabinete do prefeito e presididos por Secretário Municipal:

a) Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI.



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º.** A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC  
Lei

Nº DOC  
246/2023

Nº DIÁRIO  
DOM4081

DATA PUBLICAÇÃO  
09/10/2023

### LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de outubro de 2023;  
133ª da República.

Prefeito

*Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 165, de 19 de dezembro de 2019, para instituir a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito e presidido por Secretário Municipal, no âmbito do município de Parnamirim, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Parnamirim/RN, vinculada ao gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, órgão de segundo grau, de natureza técnica e de caráter permanente, com a finalidade de decidir, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e outras atribuições dentro de sua competência impostas pela Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, será composta por até 05 (cinco) membros, com formação em nível superior, preferencialmente, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Gestão Pública ou Tecnologia da Informação.

§1º – A CMAI deverá ser composta pelos titulares dos seguintes órgãos, ou por quem estes indicarem:

- I – Gabinete Civil – GACIV;
- II – Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- III – Controladoria Geral do Município – CGM;
- IV – Ouvidoria Geral do Município – OGM; e
- V – O órgão central gestor do e-SIC.

§2º – Os titulares dos órgãos referidos no caput indicarão os respectivos suplentes.

§3º – A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI ficará a cargo da Controladoria Geral do Município.

§4º – A presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI será exercida por Secretário Municipal dentre os integrantes indicado pelo chefe do executivo municipal.

§5º – Nas ausências do presidente, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, será indicado um dos membros para substituí-lo.

§6º – Os membros da Comissão terão mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação- CMAI:

I – Classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação de Informação;

II – Rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

III – Requisitar das autoridades municipais esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

IV – Decidir os recursos de E-Sic, nos termos do Art.21 do Decreto Municipal 6.975/2022, assim como demais recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

V – Prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

VI – Apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

VII – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022;